



**Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG**  
**CNPJ 18.239.582/0001-29**

**Campo do Meio, 06 de novembro de 2018.**

Mensagem n°. 47/2018  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei n°. 48/2018  
Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - M.G.
<u>PROTOCOLO</u>
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA: 06 / 11 / 18
AS 16:24 HORAS

Anexo a presente, passamos às mãos de Vossa Excelência para alta apreciação desta Câmara, o seguinte Projeto de Lei:

***48/2018 – Altera a redação do artigo 2º e seus incisos e do artigo 4º, ambos, da Lei Municipal n°. 1.762 de 08 de outubro de 2018 e acrescenta o artigo 9º, e dá outras providências.***

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei que não requer extensas argumentações.

O Projeto de Lei, que ora colocamos as Vossas Apreciações, Nobres Edis, objetiva alterar dois artigos da Lei Municipal n°. 1.762 de 08 de outubro de 2018, que “*dispõe sobre o pagamento de produtividade para os profissionais das equipes de estratégia de saúde da família contratualizados ao incentivo do PMAQ e dá outras providências*”, bem como, objetiva acrescentar um artigo a mesma Lei Municipal.

Registra-se que estas alterações se fazem necessária, uma vez que a redação anterior do art. 2º encontrava redigida em desconformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo do Meio, ao qual não contemplava em seus incisos todas as modalidades de licenças esculpidas no artigo 51, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo do Meio.

Já em relação ao art. 4º, houve uma alteração em sua redação, aos quais foram majorados os incentivos mensais aos agentes comunitários passando para o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em reconhecimento aos relevantes serviços prestados por estes profissionais frente aos PSF's do nosso Município.

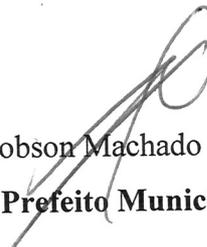


**Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG**  
**CNPJ 18.239.582/0001-29**

Por fim, quanto ao acréscimo do art. 9º, se faz necessário para adequar-se o projeto a instrução do PMAQ e da Portaria nº. 1.654/GM/MS de 19 de julho de 2011.

Justificado o projeto, salvo melhores considerações, submetemos à elevada apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, com a expectativa de que a discussão e a votação do mesmo resultarão na sua aprovação para atender ao fim colimado, requerendo a especial atenção de Vossas Excelências no exame e aprovação da matéria, solicito que sua apreciação obedeça ao **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossas Excelências e aos Ilustres Pares, as expressões do nosso especial apreço e distinta consideração.

  
Robson Machado de Sá  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**

**Jean Vitor de Oliveira**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio/MG.**



**Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG**  
**CNPJ 18.239.582/0001-29**

**PROJETO DE LEI Nº. 48 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*Altera a redação do artigo 2º e seus incisos e do artigo 4º, ambos, da Lei Municipal nº. 1.762 de 08 de outubro de 2018 e acrescenta o artigo 9º, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara decreta:

Art. 1º. É alterada a redação do art. 2º e seus incisos e do art. 4º, ambos, da Lei Municipal nº. 1.762 de 08 de outubro de 2018, que “*dispõe sobre o pagamento de produtividade para os profissionais das equipes de estratégia de saúde da família contratualizados ao incentivo do PMAQ e dá outras providências*”, que passam a ter as seguintes alterações:

*Art. 2º - A produtividade que dispõe o PMAQ será devida aos servidores em efetivo exercício nas unidades de Saúde da Família, exceto nos casos de:*

*I- Não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas;*

*II- Licença por motivo de doença pessoal superior à 02 (dois) dias;*

*III- Faltas injustificadas;*

*IV- Licença por motivo de doença em pessoa da família;*

*V- Licença por acidente de trabalho superior à 15 dias;*

*VI- Licença maternidade;*

*VII- Licença para o serviço militar;*

*VIII- Licença para atividade política;*

*IX- Licença para tratar de interesses particulares;*

*X- Licença para atividade de mandato classista;*

*XI- Licença Prêmio;*



**Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG**  
**CNPJ 18.239.582/0001-29**

*XII- afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto, para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS.*

*Art. 4º - Dos valores repassados para cada equipe serão distribuídos em:*

*I- O coordenador da atenção básica receberá um incentivo de R\$ 400,00 mensais;*

*II- Os enfermeiros receberão um incentivo de R\$ 400,00 mensais;*

*III- Os cirurgiões dentistas receberão um incentivo de R\$ 250,00 mensais;*

*IV- Os agentes comunitários de saúde receberam um incentivo de R\$ 200,00 mensais;*

*V- Os técnicos de enfermagem receberão um incentivo de R\$ 150,00 mensais;*

*VI- Os técnicos de saúde bucal receberão um incentivo no valor de R\$ 150,00 mensais;*

*VII- As faxineiras receberão um incentivo de R\$ 100,00 mensais.*

*Art. 2º. Acrescenta o artigo 9º a Lei Municipal nº. 1.762 de 08 de outubro de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 9º- O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.*

*Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Campo do Meio, Minas Gerais, 06 de novembro de 2018.

Robson Machado de Sá

**Prefeito Municipal**